



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**

Lei 494/2009 de 12 de novembro de 2009.

**LEI N.º. 494/2009**

*Autoriza o chefe do Poder Executivo a destinar 10% das unidades habitacionais para os portadores de necessidades especiais e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS** no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a destinar Nos empreendimentos habitacionais promovidos pelo município de Teixeira de Freitas – Estado da Bahia, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para pessoas portadoras de necessidades especiais, comprovadamente residentes neste município.

**Art. 2º** - O Prefeito municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 12 de novembro de 2009.

*Apparecido R. Staut*  
**Apparecido Rodrigues Staut**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que foi Publicado  
Em 12/11/09  
Romilda de Souza Cabral Rodrigues  
Agente Administrativo  
Mat. 0006